



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 489/CONSEA, de 05 de junho de 2017.

Regimento do Núcleo Docente Estruturante
do curso de Pedagogia do Campus de
Guajará-Mirim.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002436/2016-97;
- Parecer 2102/CGR, do Relator Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 157ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.04.2017;
- Deliberação na 90ª sessão Plenária, em 30.05.2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regimento interno do núcleo docente estruturante do curso de Pedagogia do Campus de Guajará-Mirim, constante às folhas 05 a 08 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 489/CONSEA, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
CURSO DE PEDAGOGIA**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia do Campus de Guajará-Mirim da Universidade Federal de Rondônia, com base na Resolução nº 285/2012/CONSEA.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de Licenciatura em Pedagogia com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico do curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Elaborar e periodicamente atualizar o Projeto Pedagógico do curso de pedagogia subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologias de implementação do curso e da formação;

II - Definir, atualizar e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso de pedagogia;

III - Propor alternativas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

IV - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia;

VII - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, respeitando as fases de apreciação e aprovação, e encaminhá-lo para homologação no Colegiado de Curso;

VIII - Acompanhar as diversas formas de avaliação do curso de Pedagogia para promover adequações do seu Projeto Pedagógico, a partir de indicadores da CPAV – Comissão Própria de Avaliação, SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e demais Diretrizes legais em vigor;

IX – Deferir ou indeferir os pedidos de justificativa de faltas de seus Membros.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por membros do corpo docente efetivo do curso de Pedagogia, que tem como meta construir, revisar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso oferecendo subsídios para a implementação do mesmo focando para a qualidade da formação acadêmica.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes do curso de Pedagogia, lotados no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação – DACE/GM, eleitos pelo Conselho de Departamento, observados os seguintes requisitos:

I - Pelo menos 60% dos membros eleitos com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - Pelo menos 20% em regime de Dedicção Exclusiva de trabalho;

III – Preferencialmente, com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) eleitos por seus pares na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O (a) Coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador(a).

Art. 5º. A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, com possibilidade de recondução, a partir dos seguintes critérios:

I - A menor titulação;

II - A menor experiência docente no curso de pedagogia;

III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;



IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por votação entre os membros do NDE.

Art. 6º. A nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor do Campus da UNIR, por solicitação expressa do Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação – DACE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art.7º. Compete ao Coordenador do NDE - PEDAGOGIA:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito somente a voto de qualidade no caso de empate;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do NDE para apreciação do Colegiado do Curso de Pedagogia;
- IV - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- V - Decidir sobre Questões de Ordem, considerando o Princípio da Legalidade;
- VI - Declarar vago o cargo do Membro do NDE que tenha faltado a três reuniões injustificadamente, e solicitar ao DACE/CONDEP a indicação e nomeação de um novo Membro para cumprir o restante do mandato.

Art. 8º. Compete ao Vice Coordenador (a) do NDE:

- I - Substituir integralmente o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II - Responsabilizar-se pela lavratura de Atas das reuniões do NDE e pela guarda de seus documentos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas vezes) a cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros, em caso de impedimento ou desídia da Coordenação.



Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes nas reuniões.

Art. 11. As reuniões, ainda que extraordinárias, deverão ser convocadas com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e excepcionalmente 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em caso de extrema urgência, devendo a convocação indicar a Pauta a ser tratada.

Art. 12. A alteração de pauta durante as reuniões ordinárias do NDE, será decidida pela maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão institucional superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor após apreciação e aprovação pelo NDE e homologação no âmbito do Colegiado do Curso de Pedagogia.

